

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003182/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054709/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112989/2020-95
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.105310/2020-10
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA, CNPJ n. 76.592.559/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAUDELINO JOCHEM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de trabalho dos integrantes da categoria profissional é a definida na Constituição Federal, ficando certo que estes não necessitarão complementar o horário aos sábados, sem que tal lhes confira direito adquirido. A jornada diária será de 08 (oito) horas, de 2ª. a 6ª. feira, obedecendo a legislação pertinente às funções diferenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA - Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula 3ª, do presente termo aditivo, para a compensação dos dias de recesso de final de ano de 2020, dias 28, 29 e 30/12/2020, com acréscimo de até 30 (trinta) minutos na jornada diária, observando-se as particularidades da carga horária de cada empregado, vide quadro abaixo, iniciando-se a compensação na Sede do CRC-PR e nos Escritórios Regionais - início dia 19.10.2020 até 23.11.2020.

- Os funcionários que trabalham 08 (oito) horas diárias, compensarão 30 minutos por dia a partir de 19/10 até 23/11/2020;

- Os funcionários que trabalham 06 (seis) horas diárias, compensarão 30 minutos por dia a partir de 19/10 até 13/11/2020;

- Os funcionários que trabalham 05 (cinco) horas diárias, compensarão 30 minutos por dia a partir de 19/10 até 10/11/2020;

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ACT vigente, registrado no MTE sob o nº PR0010652020, em 21/05/2020.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANÁ**

**LAUDELINO JOCHEM
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.